

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 032, DE 15 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E REGULAMENTA VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do

município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei

Municipal n° 349/2004;

CONSIDERANDO os Autos da Arguição de

Inconstitucionalidade nº 0056693-19.2014.8.26.0000.

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Os impostos e Taxas Municipais ficam reajustados em 3,31% (três virgula trinta e um por cento) para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. O percentual aplicado tem como base o índice acumulado no período de novembro de 2022 à outubro de 2023 do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), calculado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 349/2004, de 28 de Dezembro de 2004.

Art. 2º. O valor venal de imóvel rural no município de Campina do Monte Alegre/SP para fins de lançamento, a base de cálculo de impostos e taxas de competência do município, será calculado com base na Tabela Oficial do IEA – Instituto de Economia Agrícola, divulgada para cada exercício e com base nos valores estimados para a região de Itapetininga.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CNPJ 67.360.404/0001-67

Parágrafo Único. Para utilização da Tabela Oficial do IEA, deverá ser seguido os seguintes parâmetros de consulta:

- 1. Preços terras agrícolas;
- 2. Valor Terra Nua Município;
- 3. Tabela do ano 2023 para aplicação em 2024 ou, na falta deste, o do ano anterior;
- **4.** Os valores a serem considerados serão os da coluna mediana por hectare, independentemente de sua localização dentro do território do Município.
- **Art. 3°.** Ficam também reajustados na mesma proporção os valores venais dos imóveis urbanos:
- CLASSE A: Imóveis localizados no perímetro urbano a 5 km = R\$ 5.004,33
- CLASSE B: Imóveis localizados no perímetro de 5,01 km a 10 km = R\$ 3.691,93
- CLASSE C: Imóveis localizados acima de 10,1 km = R\$ 2.840,51
- Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 15 de maio de 2.024.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal